

competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio — estabelece o regime e forma de criação de polícias municipais;

Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março — regula a criação de serviços de polícia municipal;

Decreto-Lei n.º 40/2000, de 17 de Março — regula as condições e o modo de exercício de funções de agente de polícia municipal;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, em 29 de Janeiro — Regulamento da Polícia Municipal da Trofa.

Regime geral das contra-ordenações — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/82, de 27 de Outubro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro;

Código da Estrada.

10.2 — Exame psicológico de selecção (*EPSI*) — com carácter eliminatório, será realizado pelo Departamento de Recrutamento e Selecção de Pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública ou, na sua impossibilidade, por entidade a designar por despacho do Ministro da Administração Interna, com vista a avaliar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção dos candidatos, a fim de determinar a sua adequação à função de agente de um serviço de polícia municipal. Neste exame serão atribuídas as menções de *Favorável preferencialmente*, *Bastante favorável*, *Favorável com reservas* e *Não favorável*, sendo eliminados os candidatos que não obtenham, pelo menos, a menção de *Favorável*.

10.3 — Exame médico de selecção (*EM*) — com carácter eliminatório, visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função, com base na tabela anexa à Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de Maio. No exame médico é atribuída a menção qualitativa de *Apto* ou *Não apto*, sendo eliminados os candidatos considerados *Não aptos*.

10.4 — Entrevista profissional de selecção (*EP*) — são considerados como factores de apreciação a postura física e comportamental, expressão verbal, a sociabilidade, a experiência, o espírito crítico e a maturidade do candidato.

11 — Os critérios de apreciação, ponderação e os respectivos níveis de avaliação dos métodos de selecção a utilizar no presente concurso, bem como o sistema de classificação final, constam da acta n.º 1 da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — A classificação final dos candidatos será expressa pela média aritmética simples das classificações dos diversos métodos de selecção, numa escala de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF =$$

em que:

CF = classificação final;

PC = prova de conhecimentos;

EPSI = exame psicológico de selecção; e

EP = entrevista profissional.

13 — Publicitação das listas — a publicitação da relação dos candidatos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Regime de estágio:

14.1 — O estágio para ingresso na carreira de polícia municipal rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as necessárias adaptações, nos artigos 6.º, 7.º e 24.º, todos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março.

14.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária, quando se tratar de funcionário nomeado definitivamente em lugar de outra carreira, e em regime de contrato administrativo de provimento, quando o candidato não estiver integrado em lugar do quadro.

14.3 — O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano, e inclui a frequência, com aproveitamento, de um curso de formação, com a duração de um semestre, a ministrar conjuntamente pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica e pela Escola Prática de Polícia.

14.4 — A não obtenção de aproveitamento no curso de formação ou no final do estágio implica o regresso do estagiário ao lugar de origem ou imediata rescisão do contrato, sem qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos providos ou não definitivamente.

14.5 — Os estagiários aprovados e que se encontrem dentro das vagas indicadas serão providos a título definitivo nos lugares de agente municipal de 2.ª, contando o tempo de estágio para efeitos de promoção e progressão nessa categoria.

15 — Classificação final do estágio — o sistema de classificação final do estágio, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — Composição do júri do concurso e do estágio:

Presidente — engenheiro António Rodrigues da Costa Pontes, vice-presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, chefe de divisão, e Dr. Vitor Manuel da Costa Pinto, agente municipal de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheiro Francisco Ferreira Souto, chefe de divisão, e Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior de 1.ª classe.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de Outubro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Rodrigues da Costa Pontes*.
1000308321

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 130 DAG/DGRH/SAP/06

Torna-se público de que a acta de estágio para ingresso na carreira técnica superior de educação física respeitante ao candidato Nuno Pedro Oliveira Tavares foi homologada por despacho exarado pela presidente em 06.10.05.

Mais se torna público que a presidente da Câmara, por despacho de 06.10.27, nomeou definitivamente o candidato na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de educação física, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

9 de Novembro de 2006. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 35/2005, de 2 de Novembro de 2005, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.
3000221013

Aviso n.º 133/DAG/DGRH/SAP/06

1 — Nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que a presidente da Câmara, por despachos de 21 de Setembro de 2006 (referência A) e de 23 de Setembro de 2006 (referências B, C, D e E), procedeu à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dos seguintes concursos externos:

Referência A — um lugar de técnico superior estagiário da carreira técnica superior de designer;

Referência B — um lugar de técnico superior estagiário da carreira técnica superior de educação social;

Referência C — um lugar de técnico superior estagiário da carreira técnica superior de psicologia clínica e ou educacional;

Referência D — um lugar de técnico superior estagiário da carreira técnica superior de segurança social;